



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB



BARBACENA, TERÇA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 2018

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Luís Álvaro Abrantes Campos

DECRETO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.300

"Declara Ponto Facultativo o dia 30 de maio de 2018". O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor e na forma do art. 26, inciso I, da Constituição do Município de Barbacena; Considerando a crise de desabastecimento gerada pelo movimento de paralisação dos transportes de carga em todo o território nacional; Considerando que o desabastecimento vem ocasionando transtornos na prestação de serviços públicos por parte de diversos setores da Administração Municipal; Considerando, ainda, que a falta de combustíveis e a insuficiência de transportes públicos vêm trazendo dificuldades para a locomoção dos servidores públicos municipais para seus locais de trabalho;

DECRETA:

Art. 1º Fica considerado Ponto Facultativo, na Administração Pública Municipal Direta e Indireta o dia 30 de maio de 2018 – Quarta-Feira, com exceção para os serviços essenciais e ressalvadas as situações elencadas na Nota de Esclarecimento publicada no Portal Oficial do Município de Barbacena na data de 28.05.2018. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, aos 29 dias de maio de 2018; 176º ano da Revolução Liberal, 88º da Revolução de 30.
Luís Álvaro Abrantes Campos
Prefeito Municipal

*Publique-se na forma da lei
Cacilda de Araújo Silva
Secretária Municipal de Governo*

EXTRATO DE PORTARIA ASSINADA PELO EXMO SR PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis vigentes, em especial com o disposto na Lei nº 4.506, de 2013, e no Decreto nº 7.916, de 2015; e na forma do artigo 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 19.601 - 1 - DESIGNAR Comissão Especial composta por Marco Antônio Coura Paiva, Eveline Helena Israel Carvalho Machado, José Luiz Marinho de Paula, Tiago Siqueira Mota e João Carlos de Castro Mourão para, sob a presidência do primeiro, identificar imóveis de propriedade do Município com a finalidade de doação ao Sistema Municipal de Assistência ao Servidor – SIMPAS. 2 - FICA estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, para a conclusão dos trabalhos e apresentação de Relatório ao Chefe do Executivo Municipal para aprovação. 3 - DISPOR que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Barbacena, 29 de maio de 2018.

*Publique-se na forma da lei
Cacilda de Araújo Silva
Secretária Municipal de Governo*

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN

Secretário: Aderbal Neves Calmeto

AVISOS DE ADIAMENTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA – PP 011/2018 – PRC 007/2018. OBJETO: Contratação de empresa para serviços de internet. Por força do Decreto 8.300 de 29/05/2018 FICA ADIADA A ABERTURA PARA O DIA: 05/06/2018 – 16:30 hs. Informações 32-3339-2026. licitação@barbacena.mg.gov.br Maria A. Eugênia – Gerente de Licitação. Pablo h. Candian – Coord.Aq.Contratos.

SAS – PP 002/2018 – PRC 049/2017. OBJETO: Contratação de empresa para serviços manutenção em motores elétricos. Por força do Decreto 8.300 de 29/05/2018. FICA SUSPENSO SINE DIE. Informações 32-3339-2026. licitação@barbacena.mg.gov.br Maria A. Eugênia – Gerente de Licitação. Pablo h. Candian – Coord.Aq.Contratos.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato de Aquisição nº 022/2018. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais - SESAPS e do Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS, inscrito no CNPJ sob o nº 14.864.570/0001-34. Contratada: DANI MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 27.589.503/0001-09. Processo Licitatório nº 115/2017 - Pregão Presencial nº 002/2018. Objeto: Aquisição de Telhas Cerâmicas Francesas para atender à reforma do CRAS - São Pedro, através da Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais - SESAPS, conforme especificações técnicas, quantidades, condições comerciais e demais informações que se encontram descritas no Anexo VI, assim como todas as obrigações e descrições contidas no Edital. Valor total: R\$ 9.540,00 (nove mil, quinhentos e quarenta reais). Vigência: 12 (doze) meses. Data de assinatura: 21/05/2018. Nome das partes que assinam: Luís Álvaro Abrantes Campos (Prefeito Municipal), José Orleans da Costa (Secretário Municipal de Saúde e Programas Sociais - SESAPS), e Eduardo José Pissolati (Contratada). Gerência e Fiscalização Contratual: Luiz Henrique Alves Donato - Subsecretaria de Programas Sociais - SESAPS.

*Publique-se na forma da lei
Cacilda de Araújo Silva
Secretária Municipal de Governo*

ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO - AGM

Advogado Geral: Tiago Siqueira Mota

RECOMENDAÇÃO

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2018 – PROCON MUNICIPAL DE BARBACENA

CONSIDERANDO a greve de caminhoneiros em todo o País em virtude do aumento dos preços dos combustíveis;

CONSIDERANDO que a referida greve dificultou a circulação de caminhões, impedindo a distribuição de mercadorias de diversos setores, entre eles, produtos essenciais à população;

CONSIDERANDO que o Artigo 39, I do Código de Defesa do Consumidor estabelece que, havendo justa causa poderá haver limites quantitativos no fornecimento de produtos;

CONSIDERANDO que o principal objetivo do PROCON é proteger e defender os direitos dos consumidores, na aplicação do que prevê a Constituição Federal de 1988, o Código de Defesa do Consumidor – CDC, e a legislação correlata;

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor é um direito fundamental previsto no Art. 5º, XXXII da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o aumento de preços representam práticas abusivas e são condenados pelo Código do Consumidor, que proíbe aos fornecedores exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva e elevação sem justa causa do preço de produtos ou serviço (art. 39, V e X, da lei 8.078/90).

RESOLVE expedir recomendação aos estabelecimentos comerciais (gêneros alimentícios e combustíveis) situados no município de Barbacena, Minas Gerais.

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios deverão utilizar critérios para limitar a venda de unidades de cada item por compra, indicando de maneira ostensiva e visível a presente informação, de modo a garantir o tratamento isonômico dos consumidores.

Art. 2º Assim que ocorrer o reabastecimento dos postos de combustíveis, estes deverão utilizar critérios para limitar quantidade por veículo, de forma a garantir o tratamento igualitário dos consumidores;

Art. 3º É necessário ressaltar que o artigo 39, X, da Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, aduz que não poderá haver o aumento injustificado de preços de produtos ou serviços.

Art. 4º Os efeitos dessa recomendação persistirão enquanto a situação de dificuldade quanto ao abastecimento não for completamente normalizada.

Barbacena, 29 de maio de 2018.
Lucas de Souza Garcia
Coordenador de Integração Jurídica e Gestão do PROCON

*Publique-se na forma da lei
Cacilda de Araújo Silva
Secretária Municipal de Governo*

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SAS

Diretora: Marcela Campos Zaidan Fernandes

EXTRATO DE RESCISÃO

Rescisão do contrato de Direito Público nº 071/2018. Primeiro Rescindente: SAS - Serviço de Água e Saneamento. Segundo Rescindente: Thales Júnior de Oliveira Santos. Fundamento Legal: Lei nº 3.245/95. Objeto: Rescisão bilateral do Contrato Administrativo supramencionado, a partir de 18/05/2018.

*Publique-se na forma da lei
Cacilda de Araújo Silva
Secretária Municipal de Governo*